

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a autorização do Município de Três Palmeiras para integrar e participar do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul– COMUNORS, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes e dá outras providências.**

**CLAUMIR CESAR DE OLIOVEIRA**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

**faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Três Palmeiras, no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

**Art. 2º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**Parágrafo único.** A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Protocolo de Intenções, anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** As disposições desta lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,  
16 de março de 2021.

**CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a autorizar o Poder Executivo Municipal à promover os atos necessários à participação do Município de Três Palmeiras, no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

Justifica-se o Município ingressar no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS pois o mesmo possui as intenções da implementação de suas múltiplas políticas públicas, por meio dos seus participantes, além da elaboração de projetos especiais para o atendimento de seus objetivos que estão entre os principais, os seguintes:

- Ser instância de regionalizações e serviços de saúde, observados os princípios do SUS;
- Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;
- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- Prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- Elaboração dos Planos Municipais de Turismo;

Os Consórcios Públicos Intermunicipais são uma alternativa à Gestão Pública pois despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada.

Logo, os consórcios públicos intermunicipais propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como otimizam o uso dos recursos públicos.

As vantagens de constituir um consórcio são muitas, destacando-se as seguintes:

- a) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- b) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- c) melhora o relacionamento do Município com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente; e
- d) dá peso político regional para as demandas locais.

Outrossim, doutrinadores defendem que os consórcios públicos podem ser apontados como importantes mecanismos agregadores de eficiência para seus entes federativos consorciados, sendo uma ferramenta importante para agregação de autonomia, principalmente administrativa, para entes federativos.

De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos.

Assim constata-se que o ordenamento jurídico vigente traz a figura dos consórcios públicos como uma alternativa para fortalecer os entes federativos, especialmente os Municípios, e evoluir a gestão pública.

Logo, por ser um ato de vontade política (uma faculdade), a sua constituição depende de uma forte e coesa articulação política que alinhe os objetivos a serem perseguidos em conjunto, impulsionando o aspecto cooperativo entre os entes.

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos Regimento Interno dessa Casa.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,  
16 de março de 2021.

**CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal